

LEI Nº 543/2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO (CAGEPA) NO MUNICÍPIO DE CAMALAU/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida no Município de Camalaú/PB, a cobrança por parte da empresa concessionária de fornecimento de água e saneamento (CAGEPA) de TAXAS DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO de serviços às unidades consumidoras, nos termos da legislação específica, exceto quando a interrupção do serviço houver sido solicitada pelo usuário.

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativa previstas no Capítulo VII, Artigos 55 a 60, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º. A fiscalização desta Lei ficará a cargo do Ministério Público e PROCON.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

PREFEITO

